

EMENDA 11

--

1.	ETIQUETA
----	----------

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. data	3. proposição <b>PL 4597/04</b>			
4. autor <b>Deputado Darcísio Perondi</b>	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
7. página	8. artigo <b>8</b>	Parágrafo <b>9</b>	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O par. 8º, do art. 03 constante da redação abaixo deve ser suprimido:

§ 8º Aos membros do Conselho Curador, representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, será assegurada estabilidade no emprego, desde a nomeação até um ano após um término do mandato, somente podendo serem demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada por meio de processo judicial.

**J U S T I F I C A T I V A**

Não há razão para criação de mais esta estabilidade provisória, considerando-se que o membro do Conselho Curador, representante dos trabalhadores, não irá adotar qualquer procedimento que ponha em risco a permanência no emprego. Por outro lado, a atividade do Conselheiro não exorta, por sua natureza e finalidade, retaliação patronal nem há motivos para que um trabalhador seja dispensado por fazer parte do mesmo. Além disso, como a indicação será das centrais sindicais, é certo que participarão do Conselho dirigentes sindicais já com estabilidade.

PARLAMENTAR

10

Brasília 06 de outubro de 2005.